



Estado de Santa Catarina
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA
DIRETORIA DE QUALIDADE E DEFESA AGROPECUÁRIA

Parecer nº 864/2024

Florianópolis, data da assinatura digital.

Parecer referente ao Ofício nº 1215/SCC-DIAL-GEMAT, encaminhado à SAR por meio do processo nº SCC 11925/2024, que solicita o exame e a emissão de parecer a respeito do Projeto de Lei nº 0329/2024, que “Altera a Lei nº 12.854, de 2003, que ‘Institui o Código Estadual de Proteção dos Animais’, para o fim de proibir a caça e o abate de animais silvestres de qualquer espécie e adota outras providências”, oriundo da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC), disponível para consulta nos autos do processo-referência nº SCC 11916/2024.

Em atendimento ao Ofício nº 1215/SCC-DIAL-GEMAT, disponível nos autos do processo nº SCC 11916/2024, informamos:

A proposta legislativa visa proibir a caça e/ou abate de animais silvestres de qualquer espécie e classifica a infração como gravíssima elevando o seu valor, para os efeitos de aplicação de multa, no sentido de desencorajar a prática deste ato, como também promover a reflexão do indivíduo sobre o valor intrínseco dos animais silvestres e a importância de sua preservação.

O art. 5º-A do anteprojeto de lei dispõe que “É vedado caçar e/ou abater animais silvestres de qualquer espécie, sendo esta infração considerada gravíssima, no seu grau máximo, para os efeitos de aplicação de multa.”

A minuta legislativa é válida, entretanto, se observar este dispositivo isoladamente pode haver equívoco de interpretação sobre a expressão “animais silvestres de qualquer espécie”, pois na fauna exótica, que está disposta no capítulo seguinte da Lei nº 12.854, de 2003, constam também os animais exóticos invasores que são nocivos às espécies silvestres nativas, aos seres humanos, ao meio ambiente, à agricultura, à pecuária e à saúde pública, que, a exemplo do javali-europeu (*Sus scrofa*), precisam ser manejados e sua população controlada (Lei nº 18.817/2023), através da caça ou captura e abate.

Diante disso, para não haver dúvida textual, sugere-se incluir a expressão “fauna nativa” na redação do art. 5º-A: “É vedado caçar e/ou abater animais silvestres de qualquer espécie **da fauna nativa**, sendo esta infração considerada gravíssima, no seu grau máximo, para os efeitos de aplicação de multa.”

Já o Inciso IV, §1º, do art. 30, versa o seguinte: “IV – R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por unidade de animal silvestre, de qualquer espécie caçado e/ou abatido.”

Analisando o contexto normativo, entende-se que este Inciso IV está relacionado ao art. 5º-A, dessa forma, sugere-se também incluir a expressão “fauna nativa” nesta redação: “IV – R\$



Estado de Santa Catarina
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA
DIRETORIA DE QUALIDADE E DEFESA AGROPECUÁRIA

20.000,00 (vinte mil reais) por unidade de animal silvestre **da fauna nativa**, de qualquer espécie caçado e/ou abatido.”

Sendo assim, manifestamos favorável ao Projeto de Lei nº 0329/2024, entretanto, ressalta-se a importância em considerar os apontamentos apresentados, a fim de que se torne clara e precisa a redação proposta e longe de dúvidas interpretações.

Deyse Carpes Gomes
Gerente de Sanidade Animal
[assinado digitalmente]



Assinaturas do documento



Código para verificação: **R194N8FB**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



DEYSE CARPES GOMES (CPF: 952.XXX.009-XX) em 26/08/2024 às 17:16:23

Emitido por: "SGP-e", emitido em 09/05/2019 - 13:35:09 e válido até 09/05/2119 - 13:35:09.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDExOTI1XzExOTMyXzlwMjRfUjE5NE44Rkl=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00011925/2024** e o código **R194N8FB** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Estado de Santa Catarina
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA

MANIFESTAÇÃO JURÍDICA

Trata-se de manifestação sobre o Ofício nº 1215/SCC-DIAL-GEMAT ao Projeto de Lei nº 0329/2024, (SCC 11916/2024), que altera a Lei nº 12.854, de 2003, que 'Institui o Código Estadual de Proteção dos Animais', para o fim de proibir a caça e o abate de animais silvestres de qualquer espécie e adota outras providências", oriundo da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

Após trâmites administrativos, a DIAL-GEMAT despachou para exame e a emissão de parecer a respeito da existência ou não da contrariedade ao interesse público ao projeto de lei em tela (fl. 02).

Nesse contexto, foi provocada a presente consultoria jurídica com a finalidade de haver a emissão de ato opinativo sobre exclusivamente o interesse público da matéria, diante da manifestação técnica apresentada, nos autos, pela Diretoria de Qualidade e Defesa Agropecuária da Secretaria de Estado da Agricultura e Pecuária de Santa Catarina (fl. 04/05).

A posição veiculada no parecer técnico nº 864/2024/SAR/DIQA consignou a **inexistência de contrariedade ao interesse público** pelo Projeto de Lei supra referenciado, conforme discorre:

"Em atendimento ao Ofício nº 1215/SCC-DIAL-GEMAT, disponível nos autos do processo nº SCC 11916/2024, informamos:

A proposta legislativa espécie e classifica a infração visa proibir a caça e/ou abate de animais silvestres de qualquer como gravíssima elevando o seu valor, para os efeitos de aplicação de multa, no sentido de desencorajar a prática deste ato, como também promover a reflexão do indivíduo sobre o valor intrínseco dos animais silvestres e a importância de sua preservação.

O art. 5º-A do anteprojeto de lei dispõe que "É vedado caçar e/ou abater animais silvestres de qualquer espécie, sendo esta infração considerada gravíssima, nos efeitos de aplicação de multa.

A minuta legislativa é válida, entretanto, se observar este dispositivo isoladamente pode haver equívoco de interpretação na fauna exótica, que está disposta no capítulo seguinte da Lei nº 12.854 de 2003, constam também os animais exóticos invasores que são nocivos às espécies silvestres nativas, aos seres humanos, ao meio ambiente, à agricultura, à pecuária e à saúde pública, que, a exemplo do javali europeu (Sus scrofa), precisam ser manejados e sua população controle da (Lei nº 18.817/2023), através da caça ou captura e abate.



Estado de Santa Catarina
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA

Diante disso, para não haver dúvida textual, sugere-se incluir a expressão “fauna nativa” na redação do art. 5º-A: “É vedado caçar e/ou abater animais silvestres de qualquer espécie da fauna nativa, sendo esta infração considerada gravíssima, no seu grau máximo, para os efeitos de aplicação de multa.

Já o Inciso IV, §1º, do art. 30, versa o seguinte: “IV – R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por unidade de animal silvestre, de qualquer espécie caçado e/ou abatido.”

Analisando o contexto normativo, entende-se que este Inciso IV e tá relacionado ao art. 5º- A, dessa forma, sugere-se também incluir a expressão “fauna nativa” nesta redação: “IV – R\$20.000,00 (vinte mil reais) por unidade de animal silvestre da fauna nativa, de qualquer espécie, caçado e/ou abatido.”

Sendo assim, manifestamos favorável ao Projeto de Lei nº 0329/2024, entretanto, ressalta-se a importância em considerar os apontamentos apresentados, a fim de que se torne clara e precisa a redação proposta e longe de dúvidas interpretações”.

Nesse sentido, fundado na consideração técnica apresentada, nos termos do art. 18, inciso VII do Decreto Estadual nº 2.382, de 2014, com redação dada pelo Decreto nº 1.317/2017, **conclui-se pela inexistência de contrariedade ao interesse público e pela possibilidade de sanção do Projeto de Lei nº 0329/2024.**

Florianópolis, data da assinatura digital.

João Carlos Ecker
Consultor Executivo

De acordo,

Valdir Colatto
Secretário de Estado



Assinaturas do documento



Código para verificação: **SK0292JM**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **JOÃO CARLOS ECKER** (CPF: 400.XXX.159-XX) em 27/08/2024 às 08:53:02
Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/02/2021 - 11:02:52 e válido até 15/02/2121 - 11:02:52.
(Assinatura do sistema)

✓ **VALDIR COLATTO** (CPF: 162.XXX.779-XX) em 27/08/2024 às 09:01:00
Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/12/2022 - 13:48:54 e válido até 30/12/2122 - 13:48:54.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDExOTI1XzExOTMyXzlwMjRfU0swMjkySk0=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00011925/2024** e o código **SK0292JM** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



PROCESSO: SCC 11926/2024

ASSUNTO: Consulta sobre o pedido de diligência a respeito do Projeto de Lei nº 0329/2024, que “Altera a Lei nº 12.854, de 2003, que ‘Institui o Código Estadual de Proteção dos Animais’, para o fim de proibir a caça e o abate de animais silvestres de qualquer espécie e adota outras providências”.

DO OBJETO

O presente documento expõe análise técnica da matéria em atenção ao Ofício nº 1216/SCC-DIAL-GEMAT, oriundo da Diretoria de Assuntos Legislativos da Casa Civil, por meio do qual solicita exame e emissão de parecer a respeito do Projeto de Lei nº 0329/2024, que “Altera a Lei nº 12.854, de 2003, que ‘Institui o Código Estadual de Proteção dos Animais’, para o fim de proibir a caça e o abate de animais silvestres de qualquer espécie e adota outras providências”.

DOS FATOS E ANÁLISE

Conforme se verifica no Projeto de lei nº 0329/2024, trata-se do projeto de lei que “Altera a Lei nº 12.854, de 2003, que ‘Institui o Código Estadual de Proteção dos Animais’, para o fim de proibir a caça e o abate de animais silvestres de qualquer espécie e adota outras providências”.

Essa prática representa sérias ameaças à biodiversidade e tem implicações éticas, ecológicas e de bem-estar animal.

Observa-se pela detida análise do Projeto de Lei nº 0329/2024, em conjunto com a atuação da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e da Economia Verde, com as atividades de proteção e bem-estar animal e controle populacional, que não há nenhum óbice ao interesse público quanto à matéria em análise.



Essa medida busca a proteção e o bem-estar animal. O trabalho para combater a caça e o abate de animais silvestres é contínuo e se faz cada vez mais necessário.

CONCLUSÃO

Por todo o exposto, a Diretoria de Bem-Estar Animal numa análise adstrita às competências da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e da Economia Verde, não vê óbice à aprovação do projeto de Lei nº 0329/2024, que “Altera a Lei nº 12.854, de 2003, que ‘Institui o Código Estadual de Proteção dos Animais’, para o fim de proibir a caça e o abate de animais silvestres de qualquer espécie e adota outras providências”, uma vez que visa à proteção, o bem-estar animal e biodiversidade. Não observamos nenhum elemento ou artigo no projeto de lei que seja passível de algum veto por essa diretoria.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Fabília Rosa Costa

Diretora de Bem-Estar Animal

(Assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **OL79J31V**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FABRICIA ROSA COSTA (CPF: 044.XXX.059-XX) em 22/08/2024 às 15:31:53

Emitido por: "SGP-e", emitido em 19/02/2024 - 18:35:38 e válido até 19/02/2124 - 18:35:38.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDExOTI2XzExOTMzXzlwMjRFT0w3OUozMVY=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00011926/2024** e o código **OL79J31V** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DA ECONOMIA VERDE
CONSULTORIA JURÍDICA**

Referência: SCC 11926/24

Assunto: Pedido de diligência a respeito do Projeto de Lei nº 0329/2024, que "Altera a Lei nº 12.854, de 2003, que 'Institui o Código Estadual de Proteção dos Animais', para o fim de proibir a caça e o abate de animais silvestres de qualquer espécie e adota outras providências", oriundo da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

DESPACHO

Diante da ausência de Procurador(a) do Estado vinculado à Secretaria de Estado do Meio Ambiente e da Economia Verde - SEMAE, encaminho os autos à Cojur Central para parecer.

Florianópolis, data da assinatura digital.

Bruno Ribeiro

OAB/SC 29.286

Portaria Conjunta PGE/SEMAE nº 3/2023



Assinaturas do documento



Código para verificação: **90M81TU1**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



BRUNO RIBEIRO (CPF: 055.XXX.239-XX) em 23/08/2024 às 15:26:29

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:22:05 e válido até 13/07/2118 - 13:22:05.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDExOTI2XzExOTMzXzlwMjRfOU9NODFUVTE=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00011926/2024** e o código **90M81TU1** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DA ECONOMIA VERDE
CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER Nº 43/2024-SEMAE

Florianópolis, data da assinatura digital.

Origem: SCC/GEMAT

Interessada: ALESC

Referência: SCC 11926/2024

Assunto: Pedido de diligência ao PL n. 329/2024

Ementa: Pedido de diligência a respeito do Projeto de Lei nº 0329/2024, que "Altera a Lei nº 12.854, de 2003, que 'Institui o Código Estadual de Proteção dos Animais', para o fim de proibir a caça e o abate de animais silvestres de qualquer espécie e adota outras providências", oriundo da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC). Manifestação favorável da área técnica da SEMAE. Prosseguimento.

Senhor Secretário,

RELATÓRIO

Trata-se de pedido de diligência a respeito do Projeto de Lei nº 0329/2024, que "Altera a Lei nº 12.854, de 2003, que 'Institui o Código Estadual de Proteção dos Animais', para o fim de proibir a caça e o abate de animais silvestres de qualquer espécie e adota outras providências", oriundo da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

Vieram os autos para parecer nos termos do art. 19, § 1º, II, do Decreto n. 2.382/14.

É o que compete relatar.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, destaca-se que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos documentais que constam dos autos do processo administrativo em epígrafe, incumbindo a este órgão prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, sem adentrar nos aspectos de conveniência e oportunidade nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Dito isso, passa-se à análise do caso.

Inicialmente, sublinha-se o art. 19 do Decreto Estadual nº 2.382/2014, o qual dispõe sobre o procedimento a ser adotado quando suscitada diligência pela Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina - ALESC, relativa aos Projetos de Lei:

Art. 19. As diligências oriundas da ALESC relativas a projetos de lei deverão, no âmbito do Poder Executivo, ser encaminhadas às Secretarias de Estado, aos órgãos ou às entidades especificados nos pareceres emitidos pelas comissões parlamentares e, a critério da DIAL, a outras Secretarias, órgãos ou entidades considerados necessários, para resposta no prazo máximo de 10 (dez) dias. (Redação dada pelo Decreto nº 1.317, de 2017)



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DA ECONOMIA VERDE
CONSULTORIA JURÍDICA

§ 1º A resposta às diligências deverá:

I – atender aos quesitos formulados ou às solicitações de manifestação contidas na diligência e ser elaborada em linguagem clara e objetiva, fornecendo aos parlamentares entendimento preciso, a fim de esclarecer eventuais dúvidas suscitadas;

II – tramitar instruída com parecer analítico, fundamentado e conclusivo, elaborado pela consultoria jurídica ou pela unidade de assessoramento jurídico, e referendado pelo titular da Secretaria de Estado ou pelo dirigente da fundação, autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista consultada; e (Redação dada pelo Decreto nº 1.317, de 2017)

No que diz respeito a esta setorial, o supratranscrito no §1º, II, prevê que a demanda deverá “tramitar instruída com parecer analítico, fundamentado e conclusivo, elaborado pela consultoria jurídica”, sendo certo, portanto, que compete à COJUR se manifestar no presente caso.

Ao analisar o projeto de lei, a Diretoria de Bem Estar Animal desta Secretaria emitiu a seguinte conclusão (págs. 3-4):

Por todo o exposto, a Diretoria de Bem-Estar Animal numa análise adstrita às competências da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e da Economia Verde, não vê óbice à aprovação do projeto de Lei nº 0329/2024, que “Altera a Lei nº 12.854, de 2003, que ‘Institui o Código Estadual de Proteção dos Animais’, para o fim de proibir a caça e o abate de animais silvestres de qualquer espécie e adota outras providências”, uma vez que visa à proteção, o bem-estar animal e biodiversidade. Não observamos nenhum elemento ou artigo no projeto de lei que seja passível de algum veto por essa diretoria.

Nesse contexto, sem adentrar na análise de legalidade ou constitucionalidade da proposta, porém, fundado nas ponderações técnicas acima apresentadas, deve o processo ter o devido seguimento, para a formação de juízo da autoridade competente.

CONCLUSÃO

Em face do exposto, opina-se pelo encaminhamento dos autos à Casa Civil com a manifestação do setor técnico competente desta Secretaria de Estado do Meio Ambiente e da Economia Verde.

É o parecer.

André Doumid Borges
Procurador do Estado



Assinaturas do documento



Código para verificação: **CR011B08**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANDRÉ DOUMID BORGES (CPF: 651.XXX.000-XX) em 27/08/2024 às 14:29:54

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:17:31 e válido até 13/07/2118 - 13:17:31.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDExOTI2XzExOTMzXzlwMjRfQ1lwSTFCMDg=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00011926/2024** e o código **CR011B08** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Ofício Nº 351/2024/SEMAE/GABS

Florianópolis, 28 de agosto de 2024.

Processo: SCC 11926/2024

Assunto: Pedido de Diligência a respeito de Projeto de Lei

Senhor Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao Ofício nº 1216/SCC-DIAL-GEMAT, que trata do Projeto de Lei nº 0329/2024, que “Altera a Lei nº 12.854, de 2003, que ‘Institui o Código Estadual de Proteção dos Animais’, para o fim de proibir a caça e o abate de animais silvestres de qualquer espécie e adota outras providências”, oriundo da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC), servimos do presente para encaminhar em anexo, Parecer nº9/2024/SEMAE/DIBEA contendo manifestação Técnica, e Parecer Jurídico PARECERNº43/2024-SEMAE, para fins de subsidiar entendimento acerca do assunto proposto.

Certos de Vossa compreensão, desde já reiteramos nossos cumprimentos.

Atenciosamente,

Guilherme Dallacosta
Secretário de Estado, designado.
(assinado digitalmente)

Exmo. Sr.

Marcelo Mendes

Secretário de Estado da Casa Civil, designado.



Assinaturas do documento



Código para verificação: **2N9P78NS**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GUILHERME DALLACOSTA (CPF: 022.XXX.059-XX) em 28/08/2024 às 19:19:25

Emitido por: "SGP-e", emitido em 24/08/2020 - 14:48:44 e válido até 24/08/2120 - 14:48:44.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDExOTI2XzExOTMzXzlwMjRfMk45UDc4TIM=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00011926/2024** e o código **2N9P78NS** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

PARECER n° 18/2024/IMA/GE BIO

Florianópolis, data da assinatura eletrônica.

Assunto: **Projeto de Lei nº 0329/2024 (IMA 11924/2024)**

Ementa: Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 0329/2024, que "Altera a Lei nº 12.854, de 2003, que 'Institui o Código Estadual de Proteção dos Animais', para o fim de proibir a caça e o abate de animais silvestres de qualquer espécie e adota outras providências",).

Considerando o Ofício nº 1214/SCC-DIAL-GEMAT e analisados os autos do processo IMA 11916/2024, recomendamos que seja incluído o termo "**fauna nativa**" para que se evitem possíveis conflitos conceituais, uma vez que o termo "animais silvestres" pode, em algumas situações, ser compreendido como animais da fauna nativa e da fauna exótica.

Desta forma, para que não se corra o risco de que eventuais conflitos inviabilizarem, no Estado de Santa Catarina, ações de controle de espécies exóticas invasoras, que são nocivas ao meio ambiente e a sanidade animal, sugerimos a alteração:

"art. 5º-A: "É vedado caçar e/ou abater animais silvestres de qualquer espécie **pertencentes a fauna nativa**, sendo esta infração considerada gravíssima, no seu grau máximo, para os efeitos de aplicação de multa.";

"IV – R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por unidade de animal silvestre, de qualquer espécie **pertencente a fauna nativa** caçado e/ou abatido."

Ademais, consideramos a proposta de lei um importante movimento para a conservação da fauna silvestre em Santa Catarina.

À consideração superior.

Atenciosamente,

VANESSA MORAES NUNES

Bióloga

(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **5S3D4O5Y**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



VANESSA MORAES NUNES (CPF: 035.XXX.359-XX) em 30/08/2024 às 17:23:11

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 15:14:09 e válido até 13/07/2118 - 15:14:09.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDExOTI0XzExOTMxXzlwMjRfNVZzRDRPNVk=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00011924/2024** e o código **5S3D4O5Y** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

OFÍCIO n° 16542/2024/IMA/GEBIO

Florianópolis, data da assinatura eletrônica.

Assunto: **SCC 11924/2024 - Ofício n° 1214/SCC-DIAL-GEMAT - PL n° 0329/2024, que “Altera a Lei n° 12.854, de 2003, que ‘Institui o Código Estadual de Proteção dos Animais’”**

Senhor Coordenador Jurídico,

Em cumprimento ao Ofício n° 1214/SCC-DIAL-GEMAT - PL n° 0329/2024, que “Altera a Lei n° 12.854, de 2003, que ‘Institui o Código Estadual de Proteção dos Animais, encaminhamos PARECER n° 18/2024/IMA/GEBIO.

Sem mais, ficamos à disposição para esclarecer eventuais dúvidas.

Atenciosamente,

SABRINA NUNES CATANEO MAESTRI

Diretora de Biodiversidade e Florestas

(assinado digitalmente)

ANA VERONICA CIMARDI

Gerente de Biodiversidade e Florestas

(assinado digitalmente)

Procuradoria Jurídica - PROJUR
Rodovia Virgílio Várzea, n.529, bairro Monte Verde 5º Andar
Florianópolis - SC
projur@ima.sc.gov.br



Assinaturas do documento



Código para verificação: **S3Z5CK75**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANA VERONICA CIMARDI (CPF: 468.XXX.359-XX) em 30/08/2024 às 18:45:14

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:16:56 e válido até 13/07/2118 - 13:16:56.

(Assinatura do sistema)



SABRINA NUNES CATANEO MAESTRI (CPF: 006.XXX.549-XX) em 30/08/2024 às 18:46:56

Emitido por: "SGP-e", emitido em 03/05/2023 - 13:30:11 e válido até 03/05/2123 - 13:30:11.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDExOTI0XzExOTMxXzlwMjRfUzNaNUNLNzU=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00011924/2024** e o código **S3Z5CK75** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



PARECER Nº 34/2024/PROJUR/IMA

Florianópolis, data da assinatura eletrônica.

Processo: SCC 00011924/2024

Interessado: ALESC

Assunto: Pedido de diligência ao PL n. 0329/2024

Ementa: Projeto de Lei nº 0329/2024, que "Altera a Lei nº 12.854, de 2003, que 'Institui o Código Estadual de Proteção dos Animais', para o fim de proibir a caça e o abate de animais silvestres de qualquer espécie e adota outras providências". Análise nos termos do art. 19, do Decreto nº 2.382, de 28 de agosto de 2014. Inexistência de contrariedade ao interesse público.

I – RELATÓRIO

Trata-se de solicitação da Diretoria de Assuntos Legislativos da Casa Civil, por meio do Ofício nº 1214/SCC-DIAL-GEMAT, para exame e parecer referente ao Projeto de Lei nº 0329/2023, que "Altera a Lei nº 12.854, de 2003, que 'Institui o Código Estadual de Proteção dos Animais', para o fim de proibir a caça e o abate de animais silvestres de qualquer espécie e adota outras providências"

É o relatório.

II – ANÁLISE

O Projeto de Lei nº 0329/2024, de autoria do Deputado Marcius Machado, tem como objetivo *“fortalecer a proteção aos animais silvestres no Estado de Santa Catarina, acrescentando o art. 5º-A e inciso IV ao §1º do art. 30 da Lei nº 12.854, de 22 de dezembro de 2003, que institui o Código Estadual de Proteção aos Animais.”*



ESTADO DE SANTA CATARINA
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA JURÍDICA

Aduz em sua justificativa do PL que:

Este Projeto de Lei visa fortalecer a proteção aos animais silvestres no Estado de Santa Catarina, acrescentando o art. 5º-A e inciso IV ao §1º do art. 30 da Lei nº 12.854, de 22 de dezembro de 2003, que institui o Código Estadual de Proteção aos Animais.

A proposta classifica como infração gravíssima, em seu grau máximo, a prática de caçar e/ou abater animais silvestres de qualquer espécie, prevendo a aplicação de uma multa severa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por unidade de animal envolvido na infração.

A motivação para a apresentação da medida decorre da crescente preocupação com a preservação da fauna silvestre e a necessidade de implementar normas mais rígidas e eficazes para coibir práticas que ameaçam a biodiversidade. A conservação dos animais silvestres é crucial para o equilíbrio dos ecossistemas e a manutenção da biodiversidade, que são elementos fundamentais para a sustentabilidade ambiental.

Ao classificar essas ações como infrações gravíssima se impor uma multa significativa, espera-se desencorajar a captura e o abate ilegal de animais silvestres. A penalidade financeira alta tem o propósito de ser um forte desincentivo, tornando o custo das infrações proibitivamente elevado para os infratores. Além disso, a legislação reforçada contribuirá para a conscientização da sociedade sobre a importância da proteção da fauna e a responsabilidade de cada indivíduo em preservar o meio ambiente.

O valor estipulado para a multa, de R\$ 20.000,00 ((vinte mil reais) por exemplar de animal silvestre, foi determinado com base no valor da infração gravíssima, em seu grau máximo, ao qual é atualmente R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Esse montante visa refletir o valor intrínseco dos animais silvestres e a importância de sua preservação.

Para além disso, faz-se a revisão do valor previsto no inciso I do § 1º do art. 30, que prevê apenas R\$ 200,00 (duzentos reais) como acréscimo de multa por exemplar excedente de espécie animal que sofra quaisquer das violações graves e gravíssimas previstas na Lei, vez que tal valor, após a alteração dos valores das multas graves, em 20 vezes o valor original, e gravíssimas, em dez vezes, pela Lei 18.116, de 2021, tornou-se, proporcionalmente, irrisório

Quanto ao conteúdo técnico do Projeto, instada a Gerência de Biodiversidades e Florestas, esta manifestou-se por meio do Parecer nº 18/2024/IMA/GEBIO:

Considerando o Ofício nº 1214/SCC-DIAL-GEMAT e analisados os autos do processo IMA 11916/2024, **recomendamos** que seja incluído o termo "fauna nativa" para que se evitem possíveis conflitos conceituais, uma vez que o termo "animais silvestres" pode, em algumas situações, ser compreendido como animais da fauna nativa e da fauna exótica.



Desta forma, para que não se corra o risco de que eventuais conflitos inviabilizarem, no Estado de Santa Catarina, ações de controle de espécies exóticas invasoras, que são nocivas ao meio ambiente e a sanidade animal, **sugerimos a alteração:**

"art. 5º-A: "É vedado caçar e/ou abater animais silvestres de qualquer espécie pertencentes a fauna nativa, sendo esta infração considerada gravíssima, no seu grau máximo, para os efeitos de aplicação de multa.";

"IV – R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por unidade de animal silvestre, de qualquer espécie pertencente a fauna nativa caçado e/ou abatido."

Ademais, consideramos a proposta de lei um importante movimento para a conservação da fauna silvestre em Santa Catarina. (grifamos)

A manifestação jurídica do IMA fica adstrita à existência ou não de contrariedade ao interesse público da proposta. Ausentes na presente proposta.

A proposição sugerida está em consonância com o ordenamento jurídico vigente, especialmente com o disposto na Lei Complementar nº 589, de 18 de janeiro de 2013, no Decreto nº 1.414, de 1º de março de 2013, no Decreto nº 2.382, de 2014, na Instrução Normativa nº 001/SCC-DIAL, de 8 de outubro de 2014 e art. 71, III e IV, da Constituição do Estado.

III – CONCLUSÕES

O Projeto de Lei em voga apresenta os requisitos da boa técnica legislativa necessários a sua aprovação, estando em conformidade às exigências constantes do art. 7º, III, do Decreto nº 2.382, de 2014.

Por todo o exposto, limitando-se a tratar sobre o interesse público que a matéria envolve, e colhida a manifestação da unidade técnica, OPINA-SE¹ pela inexistência de contrariedade ao interesse público do Projeto de Lei nº 0329/2023. Entretanto, entende-se que deverão ser considerados os apontamentos do Parecer nº 18/2024/IMA/GEBIO.

1A função do Advogado Público (ou assessor jurídico) quando atua em órgão jurídico de consultoria da Administração é de, quando consultado, emitir uma peça (parecer) técnico-jurídica proporcional à realidade dos fatos, respaldada por embasamento legal, não podendo ser alçado à condição de administrador público, quando emana um pensamento jurídico razoável, construído em fatos reais e com o devido e necessário embasamento legal. (TRF1, AG 0003263-55.2012.4.01.0000 / AM – 08/03/2013 – DESEMBARGADORA FEDERAL MONICA SIFUENTES)



**ESTADO DE SANTA CATARINA
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA JURÍDICA**

Salvo melhor juízo é o Parecer Jurídico que submeto à apreciação superior.

Maristela Aparecida Silva
Advogada Autárquica
OAB/SC 10.208



Assinaturas do documento



Código para verificação: **7U6XF9M4**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARISTELA APARECIDA SILVA (CPF: 806.XXX.799-XX) em 04/09/2024 às 19:31:08

Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:41:42 e válido até 30/03/2118 - 12:41:42.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDExOTI0XzExOTMxXzlwMjRfN1U2WEY5TTQ=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00011924/2024** e o código **7U6XF9M4** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

OFÍCIO n° 16980/2024/IMA/PROJUR

Florianópolis, data da assinatura eletrônica.

Assunto: **SCC 00011924/2024 - Consulta sobre o Pedido de diligência ao PL n. 0329/2024;**

Senhora Presidente,

Com nossos cordiais cumprimentos, em atenção ao Ofício n° 1214/SCC-DIAL-GEMAT, que solicita o exame e a emissão de parecer a respeito do Projeto de Lei n° 0329/2024, que “Altera a Lei n° 12.854, de 2003, que ‘Institui o Código Estadual de Proteção dos Animais’, para o fim de proibir a caça e o abate de animais silvestres de qualquer espécie e adota outras providências”, vimos nos manifestar.

Atendendo ao que foi requerido, a solicitação foi tramitada do Gabinete da Presidência para esta Procuradoria Jurídica, a qual encaminhou para a Diretoria de Biodiversidade e Florestas (DBIO) e posteriormente à Gerência de Biodiversidade e Florestas, que por sua vez encaminhou à Coordenadoria de Fauna, as quais detém as informações. Sendo assim, recebemos a resposta e estamos encaminhando manifestação jurídica elaborada pela Dra. Maristela Aparecida Silva, Advogada Autárquica e o Parecer n° 18/2024/IMA/GEBIO, para resposta a Gerência de Mensagens e Atos Legislativos (GEMAT) por essa Presidência.

Sem mais, ficamos à disposição para esclarecer eventuais dúvidas.

Atenciosamente,

CLAUDIO SOARES DA SILVEIRA
Coordenadoria de Procuradoria Jurídica

(assinado digitalmente)

Sra. SHEILA MARIA MARTINS ORBEN MEIRELLES
GABINETE DA PRESIDÊNCIA -GABP
Rodovia Virgílio Várzea, 529 - Bairro: Monte Verde - 5° andar
88032300 - Florianópolis - SC
gabinete@ima.sc.gov.br



Assinaturas do documento



Código para verificação: **A923UN7K**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CLAUDIO SOARES DA SILVEIRA (CPF: 533.XXX.569-XX) em 06/09/2024 às 16:51:04

Emitido por: "SGP-e", emitido em 14/02/2022 - 17:38:01 e válido até 14/02/2122 - 17:38:01.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDExOTI0XzExOTMxXzlwMjRfQTkyM1VON0s=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00011924/2024** e o código **A923UN7K** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Ofício GABP 17188 /2024

Florianópolis, 09 de setembro de 2024.

Prezado Senhor,

Com nossos cumprimentos, em atenção ao Ofício n. 1214/SCC-DIAL-GEMAT, Processo SCC 000011924/2024, que solicita o exame e a emissão de parecer a respeito do Projeto de Lei 0329/2024, que “Altera a Lei N° 12854, de 2003, que ‘Institui o Código Estadual de Proteção dos Animais’, com a finalidade de proibir a caça e o abate de animais silvestres de qualquer espécie e adota outras providências”, anexamos ao presente, Parecer Jurídico N.34/2024/PROJUR/IMA e Parecer N. 18/2024/IMA/GEBIO.

Respeitosamente,

Guilherme Dallacosta
Presidente em exercício

Senhor
RAFAEL REBELO DA SILVA
Gerente de Mensagens de Atos Legislativos
Secretaria de Estado da Casa Civil

ic/



Assinaturas do documento



Código para verificação: **ZDE0M055**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GUILHERME DALLACOSTA (CPF: 022.XXX.059-XX) em 11/09/2024 às 14:00:54

Emitido por: "SGP-e", emitido em 24/08/2020 - 14:48:44 e válido até 24/08/2120 - 14:48:44.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDExOTI0XzExOTMxXzlwMjRfWkRFME0wNTU=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00011924/2024** e o código **ZDE0M055** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.